



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 39/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 39/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 83549362

PA SLA Nº: 2918/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: CARVALHO, SERIO E CIA LTDA	CNPJ: 07.262.692/0001-95
EMPREENDIMENTO: CARVALHO, SERIO E CIA LTDA	CNPJ: 07.262.692/0001-95
MUNICÍPIO: Três Corações	ZONA: expansão urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°42'27"S LONG/X: 45°16'14"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 30 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Projetar-Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda / Ricardo Barbosa Pereira - Engenheira Civil e Ambiental	CTF AINDA nº 6281507 CREA 2123MG

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 07/03/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 08/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83298512** e o código CRC **FF427D55**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006669/2024-34

SEI nº 83298512



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 39/2024

O empreendimento CARVALHO, SÉRIO E CIA LTDA, formalizou em 29/12/2023, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2918/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, no município de Três Corações/MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pela PROJETAR-SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CTF/AIDA nº 6281507 sob responsabilidade do Eng. Ricardo Barros Pereira, CREA: 21234MG, ART MG20232612876. O responsável legal pelo empreendimento é o Sr. Felipe Carvalho Sério.

A área escolhida está **localizada** na Av. Otacílio Pereira Amorelli, nº 700, Vila Fernão Dias, área 01, zona de expansão urbana do município de Três Corações/MG.

No imóvel já é exercida a atividade de comércio de areia, cascalho e brita, bem como o aluguel de caçambas coletoras de Resíduos da Construção Civil, as quais não são listadas na DN 217/2017. Pretende-se ceder uma parte deste terreno para a atividade objeto do presente LAS, que objetiva a regularização da atividade de *Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (F-05-18-1)*, onde será realizada apenas a atividade de **Armazenamento Transitório dos Resíduos de Construção Civil (RCC)**, para posterior destinação para empreendimentos devidamente regularizados, inclusive localizados em outros municípios da região, conforme descrito neste RAS.

A **atividade** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir sendo o empreendimento enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017**.

- **F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, com capacidade de recebimento de 30 m³/dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 100 m³/dia*), sendo classificado como classe 2;

Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades supracitadas, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Segundo o RAS foi assinalado que na área não há remanescentes de formações vegetais nativas nem recurso hídrico superficial, porém, pelas imagens do Google Earth® e no próprio croqui apresentado é possível ver que a área é cercada ao norte pelo Rio Verde, classe 2, com a presença de remanescente de formações vegetais nativas na APP.

No **entorno** da propriedade estão o empreendimento Minas Tratores, uma área verde, e ao fundo o Rio Verde.



Foram apresentados a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 13/12/2023, estando em conformidade com a legislação municipal, e o Registro Geral do Imóvel Matrícula nº 28.149 de 16/09/2011, onde consta uma área de 5.755,36 m².

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA**, verificou-se que não há incidência de critério locacional. Como fator de restrição ou vedação, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012), porém a atividade pretendida pelo empreendimento não é atrativa de fauna que possam trazer riscos à aviação. A potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV) é baixa e o local está fora da área de influência de cavidade considerando um raio de 250 m.

Segundo o inciso I do artigo 4º do Código Florestal - Lei 12.651/2012, e o inciso I do artigo 9º da Lei Estadual 20.922/2013, a faixa de APP é determinada pela largura do rio sendo:

- 50 metros para cursos d'água de 10 a 50 metros de largura;
- 100 metros para cursos d'água de 50 a 200 metros de largura;

A largura do Rio Verde, medida pela imagem do Google Earth®, apresenta valores em torno de 50 metros. Traçando-se uma linha aproximada na borda da calha do Rio Verde e uma faixa de 50 metros (mínima largura para APP), podemos observar que algumas estruturas do empreendimento encontram-se dentro da APP, conforme a Figura 1.



FIGURA 01 – Polígono de marcação aproximada de uma faixa de APP largura mínima de 50 metros.



O empreendimento deverá apresentar um levantamento planialtimétrico da largura do curso d'água limítrofe à propriedade e da largura correta da metragem da APP a ser respeitada no terreno, além de promover a retirada das estruturas e recomposição da área.

Salientamos que a declaração de uso e ocupação do solo municipal apresentada tem aplicabilidade legal sobre a parcela do terreno que se encontra fora da Área de Preservação Permanente, pois esta é regida pela Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e versa sobre as Áreas de Preservação Permanente em seu capítulo II.

O proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente, conforme o art. 7º, § 1º da Lei 12.651/2012, sendo vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não forem cumpridas as obrigações previstas no artigo supracitado.

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Sobre a atividade, o empreendimento informa que pretende realizar exclusivamente o Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil, obtidos do recolhimento de materiais por caçambas coletoras, não sendo prevista a triagem e transbordo destes materiais nas dependências do empreendimento.

Os materiais recolhidos devem ser armazenados temporariamente em caçambas de metal com cobertura em lona, com capacidade máxima de 30 metros cúbicos por dia, com uma taxa média de 10 metros cúbicos por dia, e que permanecerão cobertas até a destinação para empreendimentos terceiros devidamente licenciados para Triagem e Aterros de Resíduos de Construção Civil, inclusive em outros municípios da região.

Foi informado que não haverá segregação dos materiais ou disposição dos resíduos em solo, conforme executado em atividades de triagem e transbordo.

Segundo o RAS, a **área** total do imóvel é de 0,4283 ha e a área construída é de 432 m².

O empreendimento irá operar com 1 **funcionário**, com regime de operação de 8 horas/dia e 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

A **capacidade total** de recebimento do empreendimento é de 30 m³/dia no início e fim do projeto. Como a atividade será apenas de armazenamento transitório, sem triagem e destinação final em aterro não foi estimado um limite de uma vida útil.

Os resíduos que serão recebidos no empreendimento são resíduos da construção civil classe "A", "B" e "C". O empreendimento não possui área de armazenamento de RCC classe "D" (perigosos).



A área disponível para esta atividade está localizada no interior do depósito de revenda de areia e cascalho, em um local separado apenas para esta finalidade. As drenagens existentes são direcionadas para o sistema de coleta municipal.

Conforme informado no RAS, os resíduos são triados nas próprias obras por orientação do locador das caçambas e representante deste empreendimento antes de fechar o contrato, sendo vedado o recolhimento de resíduos Classe D.

Segundo os estudos, a primeira avaliação será realizada pelo próprio motorista do caminhão coleto da caçamba, que fará a conferência do material disposto na mesma antes de seu recolhimento. Na sequência a caçamba será transportada para o depósito transitório. Já nas dependências do empreendimento a caçamba carregada será içada pelo caminhão reboque para descarregamento no interior das caçambas estacionárias. Posteriormente, quando as caçambas estiverem totalmente carregadas, os resíduos serão transportados para os recebedores finais ECOVIA RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, em Varginha/MG, com quantidade estimada de 220 m³/mês.

Foi informado nos estudos a destinação dos outros tipos de resíduos, que porventura possam ter vindo na caçamba, como os recicláveis papéis, papelão e plásticos para a coleta seletiva municipal, sucatas diversas para doação/vendo para sucateiros, resíduos orgânicos e lixo doméstico para aterro sanitário, óleo lubrificantes para re-refino na Proluminas Lubrificantes no caso de emergências por danificação de equipamentos tendo em vista que as manutenções periódicas são realizadas em oficinas especializadas no município.

Segundo a NBR 15.112/2004 é condição de implantação e sistemas de proteção ambiental o revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Os **equipamentos** utilizados serão um caminhão com tempo médio de operação de 6 h/dia com capacidade nominal de 9 toneladas, uma pá carregadeira com tempo médio de operação de 6 h/dia com capacidade nominal de 1,7 m³/carregamento e 10 caçambas com capacidade de 4 m³.

Segundo o RAS a **água** utilizada pelo empreendimento é proveniente de um poço manual com consumo médio informado de 58 m³/mês, sendo 30 m³/mês para lavagem de pisos e equipamentos, 8 m³/mês para consumo humanos e 20 m³/mês para aspersão de pátio.

A **água** utilizada é proveniente da Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). O empreendimento possui a *Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0443793/2023*, Processo de Outorga nº 071096/2023, com validade até 06/12/2026, para a exploração de 1,200 m³/h durante 6 horas/dia totalizando um consumo de 7,2 m³/dia. As coordenadas geográficas do ponto de captação são: latitude 21° 42' 27,02"S e de longitude 45° 16' 15,08"W.

Comparando o balanço hídrico informado de 58 m³/mês e o valor outorgado de 7,2 m³/dia e, considerando o uso entre 22 a 30 dias/mês, o valor outorgado perfaz um total entre 158,4 m³/mês e 216 m³/mês, estando muito acima do valor de consumo informado no balanço hídrico apresentado

As **águas pluviais** podem carrear os resíduos para o curso d'água afetando a qualidade do curso d'água.



Segundo o RAS, o Armazenamento Transitório dos resíduos será em caçamba impermeabilizada e coberta por lona, não havendo o contato com as águas pluviais.

A área disponível para esta atividade está localizada no interior do depósito de revenda de areia e cascalho, em um local separado apenas para esta finalidade. As drenagens existentes são direcionadas para o sistema de coleta municipal.

Pela proximidade do Rio Verde as águas pluviais podem escoar carreando resíduos para o curso d'água devendo ser previsto um sistema de drenagem e contenção de finos e material oleoso.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas normas técnicas da ABNT: NBR 15.112/2004 e 15.114/2004.

Os sistemas de proteção ambiental descritos na NBR 15.112/2004 sugerem que deve ser implantados: sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos; dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos; sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais; e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Para os **efluentes sanitários** provenientes do sanitário, cozinha e lavador de equipamentos e garagem, foi informado que não há tratamento no local sendo lançados no sistema da rede pública coletora.

Sobre os efluentes gerados no lavador de equipamentos e garagem, foi informado que não existe um sistema separador de água e óleo e este será implantado, sendo, portanto, um impacto ambiental não mitigado

As medidas de mitigação e controle deverão estar instaladas previamente ao início da operação do empreendimento com comprovação da sua instalação.

Em relação as emissões atmosféricas e ruído, estas tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo distante de núcleos populacionais. Além disso, estão previstas manutenções periódicas nas máquinas e veículos com vistas ao controle das emissões de gases veiculares e ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao CARVALHO, SÉRIO E CIA LTDA, para a atividade "**F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**" no município de Três Corações/MG, por insuficiência técnica para atestar a viabilidade locacional do empreendimento, possuir instalações dentro da Área de Preservação Permanente e ausência de medidas de controle instaladas para mitigar os impactos ambientais, (sistema de drenagem e caixa SAO).

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.